



ATA da 423ª Reunião Ordinária da Congregação do Instituto de Física, realizada em 19 de fevereiro de 2021

Às quatorze horas e trinta minutos do dia 19 de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um, no Portal do Serviço de Conferência Web da RNP, na comunidade virtual denominada “Congregação IFUFBA”, reuniu-se a Congregação do Instituto de Física (IF) para a sua 423ª reunião ordinária, sob a presidência do professor Ricardo Carneiro de Miranda Filho, Diretor do Instituto de Física, com a presença de: Alexandre Leite Gadelha, Vice-Diretor; André Telles da Cunha Lima, Chefe do Departamento de Física da Terra e do Meio Ambiente; Humberto de Almeida Borges, Chefe do Departamento de Física Geral; Luciano Melo Abreu, representante do Instituto de Física no Conselho Acadêmico de Pesquisa e Extensão (suplente); Maria Cristina Martins Penido, Coordenadora do Colegiado dos Cursos de Graduação em Física; Maria das Graças Reis Martins, Representante do Corpo Docente; Maria do Rosário Zucchi, Representante do Corpo Docente (suplente); Thiago Albuquerque de Assis, Coordenador do Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação em Física; Mário Cezar Gomes Ferreira Bertin, Chefe do Departamento de Física do Estado Sólido; Marcos Melo de Almeida, Representante do Instituto de Física no Conselho Acadêmico de Ensino; André Luiz Pires de Souza Leal, Representante dos servidores técnicos administrativos; Robert Gabriel Santos de Araujo e Emanuele Rangel dos Santos, representantes estudantis; Mariana Teixeira Santos e Filipe da Cruz Ribeiro, representantes estudantis (suplentes); Cássio Bruno Magalhães Pigozzo, convidado da direção, para discutir a seguinte pauta: **1) Aprovação ad referendum do relatório de atividade de extensão nº 8098, referente à proposta nº 15707, Ciências e para além das ciências, coordenada pela Profª Flora Souza Bacelar; 2) Processo nº 23066.055804/2019-03 – recurso interposto por Washington Emetério de Sant’Ana, de decisão do Colegiado do PPGFIS de cancelar sua matrícula no Curso de Mestrado em Física (relator: Humberto de Almeida Borges, vista a Thiago Albuquerque de Assis); 3) Processo nº 23066.009854/2020-44 – recurso interposto por Geziane dos Santos Pereira, de decisão do Colegiado do PPGFIS de cancelar sua matrícula no Curso de Mestrado em Física (relator: Cássio Bruno Magalhães Pigozzo, vista a André Telles da Cunha Lima); 4) Processo nº 23066.009852/2020-55 – recurso interposto por Ronaldo Sousa Alves, de decisão do Colegiado do PPGFIS de cancelar sua matrícula no Curso de Mestrado em Física (relator: Mário Cezar Ferreira Gomes Bertin); 5) Processo nº 23066.003478/2021-65 – solicitação de licença para tratar de interesses particulares formulada por Leonardo Trigo Mendez (relator: André Telles da Cunha Lima); 6) Representação do IF no CAPEX; 7) Avaliação do semestre letivo complementar de 2020; 8)**

35 Propostas de criação do Instituto de Ciência da Computação e do Instituto Multidisciplinar de
36 Reabilitação e Saúde; 9) O que ocorrer. No expediente, o Diretor lembrou que o
37 Congresso da UFBA iria ocorrer a partir do dia 22/02/21, o que faria com que as aulas
38 tivessem início no dia 01/03/21. Reforçou ainda que a semana do referido congresso seria
39 computada como parte das atividades do semestre. Continuando, informou que o
40 microscópio eletrônico de transmissão pertencente ao Instituto de Física da UFBA (IF) teve a
41 sua instalação completada e que em breve ocorreria a sua inauguração. Com a palavra, a
42 professora Maria Cristina lembrou a todos que o IF se encontrava em meio ao processo de
43 matrícula do semestre e frisou que os estudantes necessitariam da compreensão dos
44 departamentos no que se refere a abertura de vagas para alunos que estivessem em
45 processo de regularização de suas notas. A professora informou ainda que, objetivando
46 atender às necessidades dos estudantes, o colegiado dos cursos de Graduação realizou
47 uma colação de grau de maneira virtual, fato inédito até então. No uso da palavra, o
48 professor Alexandre Gadelha parabenizou o professor Eliel Gomes da Silva Neto, lotado no
49 Departamento de Física do Estado Sólido do IF, pelo trabalho realizado em parceria com
50 pesquisadores da UFMG, entre outras instituições, que ocupara a capa da revista "Nature".
51 Do mesmo modo, o professor Thiago, em nome do Colegiado de Pós-Graduação em Física,
52 parabenizou o professor Eliel pelo trabalho citado. Em seguida, a ata da 421ª reunião
53 ordinária da Congregação foi aprovada, por unanimidade, bem como a ata da reunião
54 extraordinária do dia vinte e um de dezembro de 2020. Passando ao ponto de pauta 1)
55 **Aprovação ad referendum do relatório de atividade de extensão nº 8098, referente à**
56 **proposta nº 15707, Ciências e para além das ciências, coordenada pela Profª Flora**
57 **Souza Bacelar**, o Diretor apresentou o documento em tela e informou que sua decisão de
58 aprovação ad referendum ocorreu em virtude da necessidade de os participantes envolvidos
59 receberem os seus certificados, lembrando que o Departamento de Física Geral se
60 manifestou favorável à aprovação do referido relatório. Logo após, a decisão do professor
61 Ricardo foi referendada pelo plenário por unanimidade. No ponto de pauta 2) **Processo nº**
62 **23066.055804/2019-03 – recurso interposto por Washington Emetério de Sant'Ana, de**
63 **decisão do Colegiado do PPGFIS de cancelar sua matrícula no Curso de Mestrado em**
64 **Física (relator: Humberto de Almeida Borges, vista a Thiago Albuquerque de Assis)**, o
65 professor Thiago realizou a leitura do seu parecer de vista, que apresentou conclusão
66 favorável ao cancelamento da matrícula do estudante em questão. De acordo com ele, sua
67 decisão considerou o histórico escolar do discente, o artigo 76 do REGPG (Regulamento de
68 Ensino de Graduação e Pós-Graduação stricto sensu) e o glossário desse mesmo
69 regulamento. Analisando esses fatores, disse entender que, diferente do que foi apontado na
70 421ª reunião ordinária da Congregação pelo professor Mário Bertin, não havia erro material
71 no parecer aprovado pelo Colegiado do PPGFIS, que havia referendado o cancelamento em

72 questão. Segundo o professor Thiago, no artigo 76 do regulamento, em seu inciso primeiro,
73 como uma das hipóteses para cancelamento de matrícula em curso de pós-graduação, está
74 contida a seguinte condição para o estudante: “seja reprovado em dois componentes
75 curriculares”. Sendo assim, segundo ele, não estaria expresso no texto que esses
76 componentes precisariam necessariamente pertencer a matriz curricular do curso que
77 estava sendo discutido. Na sequência, como forma de facilitar o entendimento do caso, o
78 relator do processo procedeu à leitura do seu parecer, que teve como conclusão o
79 acolhimento da solicitação do estudante. Segundo ele, com base no inciso I do artigo 76 do
80 REGPG, de fato existia a possibilidade do cancelamento em discussão. Porém, em seu
81 entendimento, era preciso que a situação do requerente fosse analisada sob um viés mais
82 humanista. Sendo assim, um elemento que poderia ser considerado como atenuante da
83 situação do discente era o fato de que um dos componentes curriculares em que o
84 requerente fora reprovado fazia parte do Curso de Engenharia Elétrica da UFBA e não da
85 matriz curricular da pós-graduação, embora a inscrição do estudante nesse componente
86 tivesse sido solicitada junto ao Colegiado do PPGFIS. Em tempo, o relator informara que o
87 requerente também era aluno de graduação do curso de engenharia elétrica, desde o ano de
88 2015. Com a palavra, a professora Maria das Graças disse entender que a impressão que
89 estava sendo passada era a de que o estudante, por algum equívoco que precisaria ser
90 investigado, havia se matriculado no componente curricular acima citado como aluno da
91 graduação de engenharia elétrica. Em seu entendimento, essa disciplina deveria constar no
92 histórico escolar do estudante como componente curricular do curso de graduação. A
93 professora Graça frisou ainda que reconhecia o momento delicado do programa de pós-
94 graduação e os esforços que estavam sendo realizados pelo respectivo colegiado,
95 objetivando a sua melhoria. Entretanto, as dificuldades que a população brasileira vinha
96 enfrentando diante da pandemia do novo Coronavírus também precisavam ser levadas em
97 consideração. De acordo com ela, considerando o contexto citado, era preciso que o
98 plenário fosse um pouco mais tolerante que o normal. Fazendo uso da palavra, o professor
99 Alexandre Gadelha destacou que se fosse para executar o regulamento sem nenhuma
100 análise, não precisaria passar pela Congregação ou demais órgãos colegiados. Cabe aos
101 referidos órgãos a análise de caso a caso. Segundo ele, a função do referido órgão seria
102 avaliar os diversos fatores que envolvem cada situação. Nesse sentido, Gadelha se colocou
103 favorável à manutenção do estudante no curso em questão. Isso porque, com base nos
104 elementos apresentados, as obrigаторiedades do PPGFIS haviam sido executadas, o projeto
105 estava em andamento e próximo de sua conclusão e o requerente estava dentro do prazo
106 determinado. Na sequência, o professor André Telles se disse contemplado pela fala do
107 professor Alexandre, mas incomodado com o argumento de que o trabalho estava em
108 andamento, haja vista o intervalo de um ano que havia se passado desde o início do

109 processo. Entretanto, levando em consideração apenas os fatos contidos no processo e não
110 o prazo que já tinha se passado desde que ele fora iniciado, disse ser favorável ao parecer
111 do relator. No uso da palavra, o professor Marcos Melo também se disse contemplado pela
112 fala dos seus colegas e se colocou favorável ao parecer do relator. Segundo ele, a principal
113 justificativa para o seu voto era o fato de que um dos componentes curriculares
114 mencionados não fazia parte da matriz curricular do curso de pós-graduação. Em seguida, o
115 professor Thiago ressaltou que acreditava na competência do colegiado do PPGFIS para
116 análise dos processos. Relembrou ainda a difícil situação do programa e o compromisso que
117 fora firmado com a CAPES no sentido de enfrentar os problemas existentes. O professor
118 afirmou ainda que recebera uma mensagem da orientadora do requerente indicando uma
119 expectativa de defesa de trabalho até o final do primeiro semestre do ano de 2021, algo que
120 em seu entendimento poderia ser visto com otimismo. Por fim, ressaltou que se o colegiado
121 tivesse evidências de que a defesa realmente ocorreria no prazo citado, não haveria
122 qualquer problema em se interromper o processo e aguardar a referida defesa. Na
123 sequência, o professor Gadelha destacou que era notório o trabalho competente que o
124 colegiado da pós-graduação vinha desenvolvendo. Afirmou ainda que, caso existisse um
125 acolhimento do recurso da estudante por parte do plenário, não haveria qualquer demérito
126 para o referido colegiado, apenas um aprofundamento do entendimento. Com a palavra, o
127 Diretor afirmou que, em sua leitura, o requerente não tinha incidido no inciso I do artigo 76 do
128 REGPG, o qual serviu de embasamento para o processo. De acordo com ele, analisando o
129 contexto no qual o termo "componente curricular" estava inserido, entendia-se que, para que
130 houvesse o cancelamento de matrícula de estudante da pós-graduação por reprovação em
131 dois componentes curriculares, esses componentes precisariam, necessariamente,
132 pertencer à matriz curricular do curso em questão. Nesse sentido, o professor Ricardo
133 ressaltou que, embora pudesse concordar com o voto contido em um dos pareceres
134 apresentados acima, não concordava com a fundamentação de ambos. No uso da palavra, o
135 professor Mário afirmou que seu entendimento ia ao encontro daquilo que foi colocado pelo
136 professor Ricardo, conforme já havia mencionado em reunião anterior. Sendo assim, sugeriu
137 o arquivamento do processo em discussão. O professor Luciano, por sua vez, afirmou que
138 discordava do que foi colocado pelo Diretor no que se refere à fundamentação dos
139 pareceres. Isso porque, segundo ele, os fundamentos encontrados no parecer do relator e
140 no parecer de vista encontravam respaldo no REGPG, Subseção I, artigo 7º, parágrafos
141 primeiro e segundo. Na sequência, objetivando dar celeridade ao caso em tela, o professor
142 Ricardo sugeriu que a discussão sobre a melhor interpretação do artigo 76 do referido
143 regulamento fosse adiada para um momento futuro, quando ocorreria de maneira formal. A
144 sugestão do Diretor foi acatada pelo plenário e o parecer do relator foi aprovado com uma
145 abstenção e com a declaração do presidente afirmando que acompanhava o voto do relator,

146 entretanto, pelos motivos supracitados, não acompanhava o seu parecer. No ponto de pauta
147 **3) Processo nº 23066.009854/2020-44 – recurso interposto por Geziane dos Santos**
148 **Pereira, de decisão do Colegiado do PPGFIS de cancelar sua matrícula no Curso de**
149 **Mestrado em Física (relator: Cássio Bruno Magalhães Pigozzo, vista a André Telles da**
150 **Cunha Lima),** o professor André Telles realizou a leitura do seu parecer de vista,
151 apresentando uma conclusão contrária ao pleito da estudante, que solicitava a extensão do
152 prazo para a conclusão do seu curso até o final do primeiro semestre de 2020. Como
153 argumento, o professor André afirmou que, embora se solidarizasse com a história de vida
154 da requerente, não poderia deixar de observar o prazo máximo do curso, que na presente
155 data já havia sido extrapolado. Na sequência, objetivando facilitar o entendimento do caso
156 em questão, o relator do processo procedeu à leitura do seu parecer, que teve como
157 conclusão o acolhimento parcial da solicitação da estudante. Nesse sentido, o professor
158 Cássio estabeleceu a primeira quinzena de fevereiro de 2021 como prazo limite para entrega
159 e defesa da dissertação da estudante referente ao Curso de Mestrado em Física. Segundo
160 ele, apesar de não conceder mais um semestre completo para a conclusão do curso,
161 conforme solicitou a requerente, a sua decisão garantiria que a estudante tivesse dois
162 meses além do prazo final, o qual frisou que já havia sido dilatado antes. Com a palavra, o
163 professor Marcos Melo destacou que, segundo informações que colheu com o orientador da
164 requerente, seu trabalho de conclusão de curso já estaria bastante avançado. Continuou
165 afirmando que a estudante estava enfrentando diversos problemas pessoais e, ao se julgar o
166 caso em tela, isso deveria ser levado em consideração. Entretanto, de acordo com ele, ainda
167 que esses elementos não fizessem parte do referido julgamento, a trajetória acadêmica de
168 Geziane, por si só, justificaria a sua permanência no curso em questão. Na sequência,
169 Robert Gabriel se disse contemplado pela fala do professor Marcos e solicitou
170 esclarecimentos sobre a portaria 55/2020, da CAPES, que excluiria a variável “tempo de
171 titulação” em indicadores relativos à avaliação dos programas de pós-graduação stricto
172 sensu no quadriênio 2017-2020. No uso da palavra, André Leal solicitou a leitura da carta
173 que fora enviada ao presidente da Congregação do IF pelos professores Frederico
174 Vasconcelos e Marcos Melo, orientador e co-orientador da estudante, respectivamente. Não
175 havendo qualquer objeção, a referida carta foi lida pelo professor André Telles. Nela estava
176 contido não apenas um breve relato sobre a trajetória acadêmica da estudante, como
177 também o ponto de vista dos citados professores a cerca do tema, que recomendaram a
178 manutenção da requerente no curso em tela. Com a palavra, o professor Mário Bertin
179 destacou que, conforme levantado por Robert, a CAPES, em sua portaria de número
180 55/2020, determinou que, no momento da avaliação referente ao quadriênio 2017-2020, a
181 variável “tempo de titulação” não deveria ser considerada. Sendo assim, segundo ele, o
182 prazo médio de curso não deveria ser um elemento a ser levado em consideração ao se

183 julgar o caso em questão. Bertin afirmou ainda que, diante do que foi apresentado pelos
184 orientadores da requerente no que se refere ao adiantamento dos seus trabalhos e levando
185 em consideração os problemas pessoais enfrentados pela estudante, colocava-se favorável
186 à manutenção da discente no curso em tela, dilatando o prazo para a conclusão do curso até
187 o final do primeiro semestre de 2021. Diante do exposto, o professor André Telles frisou que
188 o único elemento da sua avaliação que contribuía para o não atendimento ao pleito da
189 requerente era o tempo máximo do curso que, em seu entendimento, teria sido extrapolado.
190 Entretanto, segundo ele, em virtude da nova informação trazida pelos membros da
191 Congregação sobre a determinação da CAPES, gostaria de refazer o seu parecer de vista,
192 quando se colocaria favorável à manutenção da estudante. Em seguida, a professora Maria
193 das Graças se disse contemplada pelas falas que a antecederam e destacou que era
194 preciso que daquele momento em diante a universidade se colocasse em condição de apoio
195 à causa das mulheres que engravidam enquanto cursam programas de pós-graduação.
196 Segundo ela, era preciso que se tivesse um olhar mais humano para essas mulheres,
197 levando em consideração as dificuldades da maternidade. Continuou afirmando que o pouco
198 espaço que as mulheres ocupam no meio científico também deveria ser um elemento a ser
199 considerado. Posto isso, colocou-se favorável à manutenção da estudante no curso em
200 questão. Fazendo uso da palavra, o professor Thiago relatou que a Coordenação do
201 PPGFIS continuaria observando a média nacional de tempo de defesa de dissertação dos
202 cursos de pós-graduação. Em seu entendimento, diante de conversas que teve com
203 membros do Comitê de Área da CAPES, ainda que a variável “tempo de titulação” não
204 viesse a ser considerada no sistema de avaliação do quadriênio 2017-2020, ela seria
205 observada do ponto de vista qualitativo do curso. Portanto, segundo ele, apenas as
206 produções acadêmicas eventuais dos discentes serviriam como justificativas para que o
207 programa de física destoasse da média nacional acima citada. Com a palavra, o professor
208 André Telles destacou que, diante da análise do artigo 9º da portaria 55/2020, estava
209 convencido de que se equivocara na conclusão do seu parecer, uma vez que na própria
210 portaria havia a sugestão de prorrogação do tempo máximo regulamentar de conclusão dos
211 cursos de pós-graduação. Dessa forma, reiterou o desejo de refazimento do referido
212 parecer. Na sequência, a professora Graça disse entender que, já que a própria CAPES
213 havia expedido uma portaria determinando que a variável “tempo de titulação” não fosse
214 considerada para fins de avaliação, caberia à coordenação do PPGFIS argumentar
215 contrariamente ao órgão avaliador, caso seus integrantes de alguma maneira viessem a
216 descumprir aquilo que fora determinado. Usando a palavra, o professor Luciano também
217 compartilhou da preocupação do professor Thiago acerca da avaliação qualitativa
218 mencionada. Continuando, reconheceu a importância da portaria citada, entretanto, disse
219 acreditar que o “tempo de titulação” seria observado, de maneira qualitativa, na próxima

220 avaliação. Por fim, o plenário concordou com a retirada do processo da pauta para que o
221 relator, professor André Telles, pudesse refazer o seu parecer. Na sequência, o Diretor
222 sugeriu uma inversão entre o 4º e 5º pontos de pauta, o que foi acatado pelos presentes. No
223 ponto de pauta **4) Processo nº 23066.003478/2021-65 – solicitação de licença para tratar**
224 **de interesses particulares formulada por Leonardo Trigo Mendez (relator: André**
225 **Telles da Cunha Lima)**, o relator realizou a leitura do seu parecer, apresentando decisão
226 favorável ao pleito em questão. Segundo ele, a licença em tela já havia sido solicitada
227 anteriormente, mas não prosseguiu em virtude da pandemia do novo Coronavírus. Telles
228 afirmou que, diante do parecer elaborado no dia 08/02/21, pelo chefe imediato do
229 requerente, dizendo não haver interesse público que inviabilizasse a concessão da licença
230 em discussão, também não enxergava qualquer impedimento para tal. Em tempo, informou
231 que a referida licença ocorreria no período de 01/04/2021 a 15/05/2022. Por fim, o parecer do
232 relator foi aprovado pelo plenário por unanimidade. Em virtude da quantidade de pontos de
233 pauta que ainda não haviam sido discutidos, o Diretor sugeriu que aquela reunião fosse
234 encerrada e que os pontos de pauta restantes fossem discutidos em um próximo encontro, o
235 que foi acatado pelo plenário. Sendo assim, o presidente, professor Ricardo Carneiro de
236 Miranda Filho, deu por encerrada a reunião e eu, Wilian da Silva Santos de Cerqueira,
237 Assistente em Administração, lavrei a presente ata que, após lida, discutida e achada
238 conforme pelos demais membros da Congregação, será assinada pelos presentes.

239

Manuel Rangel de S. Franca Robert Gabriel Santos de Araujo



Emitido em 19/02/2021

ATA Nº 1647/2021 - IFIS (12.01.55)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado eletronicamente em 29/03/2021 10:55)
MARIA DAS GRACAS REIS MARTINS
PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR
279908

(Assinado eletronicamente em 31/03/2021 13:56)
MARIA CRISTINA MARTINS PENIDO
COORDENADOR DE CURSO
285534

(Assinado eletronicamente em 29/03/2021 09:34)
RICARDO CARNEIRO DE MIRANDA FILHO
DIRETOR
286700

(Assinado eletronicamente em 29/03/2021 15:47)
ANDRE TELLES DA CUNHA LIMA
CHEFE
1289307

(Assinado eletronicamente em 31/03/2021 14:59)
MARIA DO ROSARIO ZUCCHI
PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR
2349838

(Assinado eletronicamente em 31/03/2021 13:49)
ANDRE LUIZ PIRES DE SOUZA LEAL
ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO
1476526

(Assinado eletronicamente em 07/04/2021 10:23)
LUCIANO MELO ABREU
PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR
1551342

(Assinado eletronicamente em 06/04/2021 17:08)
CASSIO BRUNO MAGALHAES PIGOZZO
PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR
2582577

(Assinado eletronicamente em 30/03/2021 18:30)
HUMBERTO DE ALMEIDA BORGES
CHEFE DE DEPARTAMENTO
2582868

(Assinado eletronicamente em 06/04/2021 16:10)
ALEXANDRE LEITE GADELHA
VICE-DIRETOR
1740186

(Assinado eletronicamente em 05/04/2021 09:47)
THIAGO ALBUQUERQUE DE ASSIS
PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR
1876752

(Assinado eletronicamente em 30/03/2021 09:46)
MARIO CEZAR FERREIRA GOMES BERTIN
PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR
2060414

(Assinado eletronicamente em 29/03/2021 09:16)
MARCOS MELO DE ALMEIDA
PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR
1604975

(Assinado eletronicamente em 29/03/2021 16:32)
WILIAN DA SILVA SANTOS DE CERQUEIRA
ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO
3061450